



PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 48/2020

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 09/2020

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

O **MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO**, Minas Gerais, com sede administrativa na Rua Monsenhor Mário da Silveira, 110, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.726.028/0001-40, neste ato representado pelo vice presidente da Comissão de Licitações, Portaria nº 01/2020, Júlia Carvalho Machado, torna público que se acha aberto o **Procedimento Licitatório nº. 48/2020, sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS n.º 09/2020, do tipo Menor Preço Global, OBJETIVANDO A SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DA AVENIDA – ATAPA 1 – REFERENTE AO EDITAL 2019 BDMG URBANIZA, A SER EFETUADO CONFORME PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO, ANEXOS AO PRESENTE EDITAL**, devendo os documentos de Habilitação (Envelope nº. 01) e Proposta Comercial (nº. 02) serem entregues na Seção de Licitação da Prefeitura Municipal de Capitólio, no endereço supra, **até às 14:00 (quatorze) horas do dia 02/04/2020**, sendo que o envelope referente à **HABILITAÇÃO** (Envelope nº. 01) será aberto às **14:30 (quatorze e trinta) horas do dia 02/04/2020, no mesmo local, e havendo renúncia expressa de todas as licitantes, relativo à interposição de recursos relativo ao resultado do julgamento da documentação de habilitação, a abertura dos envelopes das propostas comerciais dar-se-á imediatamente (após o julgamento dos Envelopes 01)**, caso contrário, o envelope referente à **PROPOSTA COMERCIAL** (envelope nº. 02) será aberto às **14:30 (quatorze e trinta) horas do dia 13/04/2020** regendo-se a presente licitação pelas normas das Leis 8.666/93, 8883/94, 9.648/98, Lei Complementar 123/06, Lei Complementar 147/14 e especialmente pelo presente Edital, com as seguintes cláusulas:

1 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para **EXECUÇÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DA AVENIDA – ETAPA 01 – REFERENTE AO EDITAL 2019 BDMG URBANIZA**, incluindo materiais e mão de obra, de acordo com memoriais, projetos e demais especificações existentes, anexos deste edital.

ITEM	QUANTID.	CODIGO	DISCRIMINACAO	VR.UN.MEDIO	VR. MEDIO TOTAL
1	1,0000	SERVICOS	50873 CONSTRUCAO DE AVENIDA CONSTRUCAO DE AVENIDA - ETAPA 1 - PAVIMENTACAO, REDE DE DISTRIBUICAO DE AGUA, REDE DE CAPTACAO DE ESGOTO, REDE DE CAPTACAO DE AGUAS PLUVIAIS E ILUMINACAO	1.199.637,1900	1.199.637,19
VALOR MEDIO DE MERCADO:			1.199.637,19		



2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar da presente licitação os interessados devidamente cadastrados inscritos no cadastro de Licitação da Prefeitura Municipal de Capitólio - MG, válido na data da abertura da presente Licitação, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, conforme disposto nos §§ 2º e 9º do art. 22 da Lei 8.666/93 e, de acordo com as condições deste Edital.

2.2 - Para a comprovação do enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser apresentados os seguintes documentos: a) Certidão em que conste a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida pelo órgão de registro competente, referente ao último exercício financeiro, e no caso de microempreendedor individual apresentar o Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual; e b) Declaração de enquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. Os documentos arrolados deverão ser apresentados na etapa de Habilitação, juntamente com aqueles elencados no item 04 - HABILITAÇÃO deste edital.

3 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

A documentação para habilitação e a proposta comercial deverá ser apresentadas em 2 (dois) envelopes distintos, lacrados e rubricados pelo representante legal da licitante, contendo em sua parte externa, de maneira bem nítida, os seguintes títulos:

Envelope “01” **HABILITAÇÃO**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA e CNPJ

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 48/2020 TOMADA DE PREÇOS 09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO/MG

Envelope “02” **PROPOSTA COMERCIAL**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA e CNPJ

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 48/2020 TOMADA DE PREÇOS 09/2020

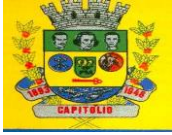
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO/MG

4 - DA HABILITAÇÃO “ENVELOPE N.º 01”

4.1 - O Envelope n.º 01 contendo a documentação relativa à habilitação deverá conter os seguintes documentos ORIGINAIS OU EM CÓPIAS AUTENTICADAS:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor da licitante, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Cédula de identidade e CPF dos diretores (administradores).



REGULARIDADE FISCAL:

- a) Certidão de Regularidade quanto a Dívida Ativa da União conjunta com a prova de regularidade junto à Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), expedido pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- a) Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme Modelo II.
- b) Certidão Negativa de Falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.
- c) Certidão em que conste a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida pelo órgão de registro competente, referente ao último exercício financeiro, com emissão no ano em curso, e no caso de microempreendedor individual apresentar o Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual.
- d) Declaração de enquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme Modelo III.
- e) Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicitados no Modelo IV deste Edital.
- f) Possuir patrimônio líquido de valor correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da obra constante na planilha anexa do Edital, de acordo com os §§ 2.º e 3.º do art. 31 da Lei de Licitações.
- g) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação das propostas.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Certidão de registro de pessoa JURÍDICA junto ao CREA ou CAU;
- b) Certidão de registro de pessoa FÍSICA, dos profissionais que compõe a P. Jurídica, junto ao CREA ou CAU;
- c) Atestado de capacitação técnico-profissional em nome do responsável técnico da empresa, registrado no CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características com o ora licitado.



d) Termo de vistoria emitido pelo Departamento de Engenharia de que a empresa participante de que visitou o local do serviço e suas condições pelo qual declara reconhecer ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas estabelecidas no presente Edital, em todas as fases da presente licitação e que verificou todos os materiais, ferramental e equipamentos necessários à execução da mesma. Esta visita deverá ser agendada no horário de 08:00 horas as 11:00 horas no Departamento de Engenharia. (Modelo V).

4.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das empresas que enquadram na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.3 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.

4.5 – Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá ser apresentada uma **Procuração** com poderes especiais para assinar a renúncia de interpor recurso, os quais deverão ser entregues à Comissão de Licitação na data de abertura do Envelope n.º 01 para serem juntados ao processo de licitação.

4.6 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, publicados em órgão da imprensa oficial ou autenticados pela Comissão de Licitação mediante apresentação dos respectivos originais.

5 - DA PROPOSTA COMERCIAL “ENVELOPE N.º 02”

5.1 - A Proposta Comercial deverá ser apresentada **de forma clara e concisa** em uma única via, em papel próprio, com timbre ou carimbo da Empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando:

- a) O preço total, em moeda corrente nacional, dos objetos desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão de obra, inclusive o BDI, (impostos, taxas, contribuições sociais, etc.);
- b) Planilha de quantitativos e custos unitários para cada item e preencher o cronograma físico financeiro;
- c) A proposta deverá vir rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa.
- d) Conter prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura da mesma.
- e) Constar ainda à conta bancária e agência para recebimento do pagamento;
- f) Data de elaboração da proposta.
- g) Prazo de execução 08 (oito) meses.

5.2 - OBSERVAÇÕES:



5.2.1 - Nos preços deverão estar inclusos as despesas de impostos, e todos os encargos e despesas ocorrentes para a execução do serviço.

5.2.2 - a apresentação da proposta implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste procedimento, independentemente de declaração expressa por parte da licitante.

5.2.3 – Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá portar carta de credenciamento, autorizando inclusive a assinar renúncia de recurso, a qual deverá ser entregue à comissão de Licitação na data de abertura do envelope n.º 01.

5.2.4 – O preço deverá ser fixo e irrevogável.

6 - ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES (01 e 02)

Em sessão pública, no dia, horário e local indicados neste procedimento a Comissão Permanente de Licitação dará início aos trabalhos, da seguinte forma:

6.1 - ENVELOPE n.º 01 (HABILITAÇÃO): a abertura dos envelopes relativos à Habilitação **dar-se-á às 14:30 (quatorze e trinta) horas do dia 02/04/2020, na Seção de Licitação da Prefeitura Municipal à Rua Monsenhor Mário da Silveira, 110 Centro na cidade de Capitólio/MG.**

6.2 - ENVELOPE n.º 02 (PROPOSTA COMERCIAL): Havendo renúncia expressa de todas as licitantes, relativa à interposição de recursos referentes ao resultado do julgamento da documentação de habilitação, a abertura dos envelopes das propostas comerciais dar-se-á imediatamente após o julgamento dos Envelopes 01, caso contrário, a abertura dos envelopes relativos às propostas comerciais dar-se-á às 14:30 (quatorze e trinta) horas do dia 13/04/2020, depois de transcorrido o prazo para interposição de recursos na fase de habilitação, especificado no artigo 109 da Lei 8.666/93.

6.3 - Caso haja interposição de recurso (s) será designada nova data e horário para a abertura dos Envelopes n.º 02, isto é, após o julgamento do (s) recurso (s) interposto (s), tudo, em obediência ao disposto na última parte do inciso III do art. 43 da Lei 8.666/93 e aos prazos previstos no artigo art. 109 da Lei 8.666/93.

6.4 - No caso de haver inabilitação de qualquer licitante, importará na preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes, devolvendo-se o Envelope n.º 02 devidamente lacrado, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

6.5 - A renúncia do direito de interpor recursos deverá ser formalizada em declaração escrita (conforme modelo I), conjunta ou individual, de todas as licitantes, que passará a integrar a documentação do processo licitatório, sem prejuízo de sua consignação em ata;

6.6 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido ao disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes, através de seus representantes presentes, serão convocadas, sendo vedado qualquer outro processo, conforme § 2º do art. 45 da Lei 8.666/93;

6.7 - Das reuniões para análise dos Envelopes n.º 01 e 02 lavrar-se-ão atas circunstanciadas, nas quais se farão constar eventuais reclamações, impugnações ou protestos interpostos por qualquer das licitantes, relativamente à outra (s) licitante (s) ou ao processamento da licitação, que poderão ser decididas (os) pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.
CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENTA
37-33730300 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000
Setor de Compras e Licitação

Comissão, sendo que a ata será assinada pela Comissão, pelas licitantes através de seus representantes e por quem mais interessar;

6.8 - Os representantes das licitantes poderão examinar e analisar a documentação da habilitação e proposta comercial das demais licitantes;

6.9 – O critério de seleção da proposta mais vantajosa para a administração e que determinará a licitante vencedora será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** desde que este não seja excessivo ou manifestamente inexequível e atenda as especificações exigidas na legislação aplicável e especialmente neste procedimento.

6.10 - É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

6.11 - Todos os documentos relativos à habilitação e as propostas comerciais serão rubricados pelas licitantes presentes.

6.12 - A Comissão, no ato do julgamento das Propostas Comerciais, elaborará um quadro comparativo destas para fins de divulgação do resultado obtido.

6.13 – Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesse procedimento, conforme disposto no § 2º do art. 44 da Lei 8.666/93.

6.14 - Será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, procedendo-se da seguinte forma:

I) - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II) – Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no caput deste item in fine, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III) – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no caput do item 6.14 (10%), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

IV – A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 24 horas após a apuração, sob pena de preclusão. Se a microempresa, a empresa de pequeno porte, convocada não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item anterior, a apresentação de nova proposta, no mesmo prazo.

V – Caso houver nova proposta apresentada a empresa vencedora deverá no prazo máximo de 01 (um) dia enviar a nova planilha de preços e cronograma com a devida alteração dos preços ajustados com o novo valor total ofertado.

VI - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



6.15 - Não serão admitidas por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer outros documentos, salvo disposição da Lei Complementar 123/06.

7 – DA DESCLASSIFICAÇÃO

Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste procedimento licitatório, bem como aquelas com valores excessivos ou manifestamente inexequíveis.

8 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços, objeto do presente Edital, deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Projeto Executivo.

9 – DA MEDIÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado à empresa contratada em conformidade e proporcionalmente às medições realizadas a cada período, de acordo com o cronograma de execução estabelecido para a obra em referência.

9.1.1 – Para as operações relativas a obras e serviços de engenharia, o desbloqueio de recursos para pagamento ao fornecedor está condicionado à apresentação de boletim de medição com valor superior a 10% (dez por cento) do menor valor previsto para o nível da operação.

9.2 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

9.3 - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

9.4 - A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

9.5 - A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco, a respectiva Agência, o código da ordem de fornecimento emitida pelo setor de compras, bem como a seguinte descrição **CONSTRUÇÃO DE AVENIDA – REFERENTE AO EDITAL 2019 BDMG URBANIZA.**

9.6 – O Fiscal da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

9.7 - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.



9.8 – Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pelo fiscal, não se admitindo em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.

9.9 – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

10 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para fazer face às despesas decorrentes da execução deste procedimento licitatório serão utilizados recursos oriundos da seguinte dotação 0207.1545100091.075.449051.

11 - DA HOMOLOGAÇÃO

Após o julgamento da proposta vencedora e transcorrido o prazo de recurso, o processo será encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal para a Adjudicação e Homologação do objeto à licitante vencedora.

12 – DOS RECURSOS

Os eventuais recursos deverão ser interpostos na forma do art. 109 da Lei 8.666/93, sendo que os prazos estabelecidos nos incisos I e II e n°. § 3º do citado artigo.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados pelo Engenheiro Emanuel de Souza Santos, devidamente designado para este fim, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

13.2 - A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não conformes com as especificações definidas em projeto, cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo de 24 horas (salvo serviços), sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

13.3 - A licitante vencedora só poderá iniciar a obra após assinatura do respectivo Contrato, conforme minuta apresentada neste deste Edital.

13.4 – Compete à fiscalização da obra pelo fiscal designado pelo Município, entre outras atribuições:

13.4.1 - Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.

13.4.2 - Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

13.4.3 - Manter organizado e atualizado o Livro Diário, assinado por técnico da licitante vencedora e por servidor designado pela Prefeitura para efetuar a fiscalização, onde a referida licitante vencedora registre, em cada visita:

13.4.3.1 - As atividades desenvolvidas;



13.4.3.2 - As ocorrências ou observações descritas de forma analítica.

13.4.4 - Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.

13.5 - A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

13.6 - Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e do Projeto Executivo será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à empresa licitante vencedora obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

13.7 - Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

14.1 - Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Executivo, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro constantes no presente Edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à mesma multa neste Edital.

14.2 - Manter a equipe executora dos serviços com identificação.

14.3 - Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

14.3.1 - A atuação do fiscal do Município não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

14.4 - Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Executivo.

14.5 - Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:

14.5.1 - Iniciar o atendimento em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela Prefeitura.

14.5.2 - Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pelo Município.

14.5.3 - Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.

14.6 - Visando à administração da obra manter 01 (um) encarregado geral em período integral.

14.7 - Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

14.8 - Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização do Município, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.

14.9 - Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

14.10 - Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

14.11 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.



14.12 - Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.

14.13 - Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que atendam às exigências contidas nas normas técnicas da ABNT, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do Município.

14.14 - Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

14.15 - Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização do Município como inadequados à execução dos serviços.

14.16 - Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização do Município, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

14.17 - Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.

14.18 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com Município.

14.19 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

14.20 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

14.21 – O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 - O Município, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

15.1.1 - Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.

15.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

15.1.3 - Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

15.1.4 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.



15.1.5 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

15.1.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

15.1.7 – Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pelo fiscal designado pelo Município, conforme Lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.

15.1.8 - Outras obrigações definidas na minuta de contrato constante no Anexo deste Edital.

16. DAS PENALIDADES

16.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito; II – Multa; III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos; IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.1.1 - Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando o Município poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem 16.1.2 infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

16.1.2 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 16.1.1 supra.

16.2 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do **MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

16.2.1 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

16.3 - No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, o **MUNICÍPIO** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

16.4 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.



16.5 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao MUNICÍPIO, decorrentes das infrações cometidas.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1 - A licitante vencedora prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do seu valor global, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não pagas pela empresa licitante vencedora conforme art. 56 da Lei Federal 8.666/93.

17.2 - Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia: a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; b) Seguro-Garantia; c) Fiança Bancária;

17.3 - A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – Não haverá, em hipótese alguma PAGAMENTO ANTECIPADO.

18.2 - O Município reserva o direito, observado o interesse público, de revogar ou anular o presente Procedimento Licitatório nos limites da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

18.3 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

18.4 - Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

18.5 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

18.6 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão.

18.7 - A participação nesta licitação implicará em plena aceitação aos termos e condições deste e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

18.8 - No transcorrer da obra o Município poderá, a seu critério, rejeitar materiais e serviços inadequados ou em desacordo com as especificações, devendo a contratada providenciar a substituição no prazo de cinco dias a contar do aviso. Poderá ainda, exigir o afastamento de qualquer participante da obra que seja considerado inconveniente ao bom andamento da mesma.

18.9 - Fica vedada a participação de menores de 18 anos, em qualquer condição, para os trabalhos de execução do serviço.

18.10 - E para que se produzam seus efeitos legais expede-se o presente procedimento licitatório que será publicado na forma legal.

18.11 - Maiores informações serão prestadas pela Comissão de Licitação do Município de Capitólio/MG, no horário de 08:00 às 11:00 horas e 13:00 às 16:00 horas, no endereço de sua Sede Administrativa à Rua Monsenhor Mário da Silveira, 110, ou pelo telefone (037) 3373-0300.



Capitólio/MG, 11 de março de 2020.

Júlia Carvalho Machado – Vice Presidente da Comissão de Licitação

MODELO I - TERMO DE RENÚNCIA RECURSAL

(nome/razão social), inscrito no CNPJ, com sede à..., neste ato, representada por seu representante, o Sr.(a), CPF, RG, vem mui respeitosamente à presença desta Comissão Permanente de Licitação do Município de Capitólio/MG, **RENUNCIAR AO DIREITO DE INTERPOR RECURSO** em face do julgamento proferido por esta Comissão, no que se refere à HABILITAÇÃO, com relação ao Procedimento Licitatório nº. 48/2020 Tomada de Preços 09/2020, objetivando a contratação de empresa especializada para **EXECUÇÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE AVENIDA – REFERENTE AO EDITAL 2019 BDMG URBANIZA**. Por ser verdade, firmo o presente. (Local/Data) (Representante legal)

MODELO II - EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA Ref.: LIC 48/2020 TP 09/2020

(nome/razão social), inscrito no CNPJ nº. , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). (Local/Data) (Representante legal)

MODELO III - DECLARAÇÃO P/ MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: **LIC 48/2020 TP 09/2020**

(nome/razão social), inscrito no CNPJ nº. , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº. , **DECLARA**, para fins do disposto no Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06. (Local/Data) (Representante legal)

MODELO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO (MODELO) LIC 48/2020 TP 09/2020

(nome/razão social), inscrito no CNPJ nº, sediada em..., **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. (Local/Data) (Representante legal)

MODELO V - TERMO DE VISTORIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.
CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENTO
37-33730300 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000
Setor de Compras e Licitação

Atestamos, para os devidos fins, nos termos do PROCEDIMENTO LICITATORIO 48/2020 TP 09/2020 que a Empresa... visitou o local das obras e serviços, situado na ... no dia .../.../2020. Nessa visita a empresa, por meio de seu engenheiro/arquiteto e urbanista RT, o (a) Sr. (a)... tomou ciência das condições atuais do terreno, suas instalações, das obras e serviços a serem realizados. Local e Data / Assinatura do representante da empresa licitante/Prefeitura Municipal de Capitólio - Engenheiro

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE ** QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAPITÓLIO-MG E A EMPRESA...

O Município de Capitólio - MG, Pessoa jurídica de direito público, sito a Rua Monsenhor Mario da Silveira nº. 110, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. José Eduardo Terra Vallory, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa..., Pessoa jurídica de direito privado, sediada a Rua..., Bairro..., no município de..., Estado de..., Inscrita no CNPJ sob o nº. ..., neste ato representado por seu representante legal o Sr. , RG nº., inscrito no CPF sob o nº. , a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital do Procedimento Licitatório 48/2020, Tomada de Preços nº. 09/2020, pelos termos da proposta da Contratada datada de / / e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para **EXECUÇÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE AVENIDA – REFERENTE AO EDITAL 2019 BDMG URBANIZA**, conforme especificações e condições constantes no Edital a que este Contrato se vincula e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Contrato vincula-se ao EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 01/2020 e seus anexos e à proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para execução do objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ (...).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 05 (cinco) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura e podendo ser prorrogado no interesse da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE

- a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por meio do Engenheiro Emanuel de Souza Santos designado para este fim. A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.



- c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.
- d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA NONA.
- e) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
- f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- h) Fornecer à CONTRATADA os Projetos Executivos em arquivos eletrônicos para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto em questão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA

- a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo desenvolvido pela CONTRATANTE, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- c) Providenciar o livro “DIÁRIO DE OBRAS”, para as anotações da fiscalização da Contratante e do Responsável Técnico da Contratada, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.
- d) Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.
- e) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.
- a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- b) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.
- c) Manter a equipe executora dos serviços com identificação.
- d) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- e) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, que atendam às exigências contidas nas normas técnicas da ABNT, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Executivo.
- f) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.
- g) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.
CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENTO
37-33730300 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000
Setor de Compras e Licitação

- h) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
- i) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- k) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo a obra ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.
- l) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- m) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.
- n) Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
- o) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.
- p) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- q) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- r) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.
- s) Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:
1. Iniciar o atendimento em no máximo 24 horas, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela CONTRATANTE.
 2. Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE.
 3. Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.
- t) A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- u) A atuação do fiscal da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.



CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente contrato deverá ser executado pela CONTRATADA, no município de Capitólio/MG.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias da data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

A) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

B) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços a serem executados preveem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

PARÁGRAFO QUINTO - A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Projeto Executivo, definido no Edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da obra por meio do Engenheiro Emanuel de Souza Santos, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.

PARÁGRAFO OITAVO - A fiscalização da CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto Executivo, após aprovação da CONTRATANTE, deverá ser registrada no livro “Diário de Obras”. Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de obras até que o objeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE a todas as dependências da obra. Antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuência expressa da fiscalização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO - À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de:

a) Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Executivo.



b) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto Executivo, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A presença da fiscalização da CONTRATANTE na obra não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Projeto Executivo fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caberá ao fiscal da CONTRATANTE o dever de:

a) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto Executivo e deste CONTRATO.

b) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentares quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Em especial, os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá manter na direção da obra um profissional habilitado com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A Administração da obra deverá ser realizada por 1 (um) engenheiro e 1 (um) Encarregado Geral, devendo este prestar serviços em período integral.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Executivo disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

A CONTRATADA obriga-se a providenciar no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação do presente CONTRATO, os documentos a seguir relacionados:

A) Garantia, na forma disposta na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.



PARÁGRAFO ÚNICO - A não apresentação dos documentos no prazo estabelecido nesta Cláusula caracteriza infração, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no presente instrumento, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornar exigíveis.

PARÁGRAFOS TERCEIROS – Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato será executado à execução indireta por preço global.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

Ao presente contrato é dado o valor global de R\$____, __ (___).

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à empresa contratada em conformidade e proporcionalmente às medições realizadas a cada período, de acordo com o cronograma de execução estabelecido para a obra em referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.



PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco, a respectiva Agência e o código da ordem de fornecimento emitida pelo setor de compras.

PARÁGRAFO QUINTO – O fiscal da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pelo fiscal, não se admitindo em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.

PARÁGRAFO OITAVO – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

PARÁGRAFO NONO - Para as operações relativas a obras e serviços de engenharia, o desbloqueio de recursos para pagamento ao fornecedor está condicionado à apresentação de boletim de medição com valor superior a 10% (dez por cento) do menor valor previsto para o nível da operação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO no exercício de 2020, correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, consignados através dos seguintes elementos: nº 0207.1545100091.075.449051e suas correspondentes para o exercício subsequente, se for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia ao contrato em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do seu valor global, que lhe será devolvida mediante solicitação por escrito, após a completa execução do contrato e entrega do



TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia deverá ser apresentada por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.
- b) Seguro-Garantia.
- c) Fiança Bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito.

II – Multa.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

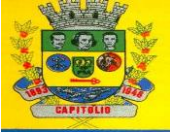
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será aplicada multa de **0,03 %** (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do *décimo* dia de atraso até o *trigésimo* dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será aplicada multa de **10%** (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO**, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.



PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

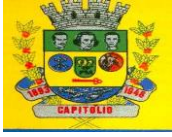
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ANÁLISE

A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.
CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENTO
37-33730300 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000
Setor de Compras e Licitação

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o **Foro da Comarca de Piumhi/MG** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em *três* vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Capitólio, de de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1 –

2 –



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.
CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENTA
37-33730300 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000
Setor de Compras e Licitação



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

INFORMAÇÕES GERAIS

Município: Prefeitura Municipal do Estado de Minas Gerais

Projeto: Construção de Avenida - Etapa 1

Responsável Técnico: Wellington Luiz de Faria

Nº CREA/CAU: 89.055/D

BDI 1: 25,59%

BDI 2: 0,00%

Data: 15/10/2019

REFERÊNCIAS DE PREÇOS:	Planilha Referência	Data Base
	SETOP_Sul	ago/19
	SINAPI	ago/19

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Código	Descrição	Unid.	BDI REF.	Quantidade Prevista	Preço (R\$)		Preço (R\$)	
						Sem BDI		Com BDI	
						Unitário	Total	Unitário	Total
1		INSTALAÇÕES INICIAIS DA OBRA							37.464,06
1.1	IIO-PLA-005	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA (3,00 X 1,5 0 M) - EM CHAPA GALVANIZADA 0,26 AFIXADAS COM REBITES 540 E PARAFUSOS 3/8, EM ESTRUTURA METÁLICA VIGA U 2" ENRIJECIDA COM METALON 20 X 20, SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADAS	UN	BDI 1	1,00	1.090,22	1.090,22	1.369,21	1.369,21
1.2	OBR-VIA-005	DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA DE ÁRVORES, ARBUSTOS E VEGETAÇÃO RASTEIRA. (EXECUÇÃO NA ESPESSURA DE ATÉ 30CM, INCLUINDO REMANEJAMENTO PARA FORA DA LINHA DE OFFSETS E ACERTO DO MATERIAL)	M2	BDI 1	16.008,11	0,29	4.642,35	0,36	5.762,92
1.3	AUX-VIG-005	VIGA 0,10 A 0,20 M DE LARGURA, CONCRETO 1:2:4 COM ARMAÇÃO E FORMA RESINADA	M3	BDI 1	15,84	1.361,13	21.560,30	1.709,44	27.077,53



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.
CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENTO
37-33730300 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000
Setor de Compras e Licitação

1,4	COT.01	LOCAÇÃO TOPOGRÁFICA	PONTOS	BDI 1	288,00	9,00	2.592,00	11,30	3.254,40
2	OBRAS VIÁRIAS							811.490,78	
2.1	OBR-VIA-165	PINTURA DE LIGAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)	M2	BDI 1	7.509,00	1,39	10.437,5 1	1,75	13.140,75
2.2	OBR-VIA-180	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ (EXECUÇÃO, INCLUINDO USINAGEM, APLICAÇÃO, ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO, FORNECIMENTO DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUI TRANSPORTE DOS AGREGADOS E DO MATERIAL BETUMINOSO ATÉ USINA E DA MASSA PRONTA ATÉ A PISTA)	M3	BDI 1	300,36	692,20	207.909, 19	869,33	261.111,96
2.3	OBR-VIA-360	TRANSPORTE DE AGREGADOS PARA CONSERVAÇÃO. DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE DE 20,10 A 25,00 KM (DMT=21,25KM)	M3XKM	BDI 1	9.926,30	0,80	7.941,04	1,00	9.926,30
2.4	OBR-VIA-435	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA. DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE >= 50,10 KM (DMT=190,27 e 290,27 KM)	TXKM	BDI 1	35.475,00	0,46	16.318,5 0	0,58	20.575,50
2.5	RO-41368	TRANSPORTE DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE. DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE >= 50,10 KM (DENSIDADE DE MATERIAL SOLTO) (DMT=100KM)	M3XKM	BDI 1	30.036,00	0,79	23.728,4 4	0,99	29.735,64
2.6	OBR-VIA-160	IMPRIMAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)	M2	BDI 1	7.509,00	6,62	49.709,5 8	8,31	62.399,79
2.7	OBR-VIA-145	BASE DE SOLO SEM MISTURA, COMPACTADA NA ENERGIA DO PROCTOR INTERMEDIÁRIO (EXECUÇÃO, INCLUINDO ESCAVAÇÃO, CARGA, DESCARGA, ESPALHAMENTO, UMIDECIMENTO E COMPACTAÇÃO DO MATERIAL; EXCLUI AQUISIÇÃO E TRANSPORTE DO MATERIAL)	M3	BDI 1	1.209,14	13,72	16.589,4 0	17,23	20.833,48



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.
CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENTO
37-33730300 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000
Setor de Compras e Licitação

2.8	RO-43112	SUB-BASE, SEM MISTURA, COMPACTADA NA ENERGIA DO PROCTOR INTERMEDIÁRIO (EXECUÇÃO, INCLUINDO ESCAVAÇÃO, CARGA, DESCARGA, ESPALHAMENTO, UMIDECIMENTO E COMPACTAÇÃO DO MATERIAL; EXCLUI AQUISIÇÃO E TRANSPORTE DO MATERIAL)	M3	BDI 1	1.209,14	13,72	16.589,40	17,23	20.833,48
2.9	OBR-VIA-130	REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO (PROCTOR INTERMEDIÁRIO)	M2	BDI 1	5.392,86	0,82	4.422,15	1,03	5.554,65
2.10	96385	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO - EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE E SOLO. AF_09/2017	M3	BDI 1	800,42	5,06	4.050,13	6,35	5.082,67
2.11	COT.02	AQUISIÇÃO DE CASCALHO (CBR MÍNIMO 80%)	M3	BDI 1	2.418,28	20,00	48.365,60	25,12	60.747,19
2.12	OBR-VIA-410	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA. DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE <= 10,00 KM (DMT=10KM) CASCALHO: DENSIDADE 1.7	TXKM	BDI 1	41.110,76	0,78	32.066,39	0,98	40.288,54
2.13	COT.03	COLCHÃO DRENANTE COM PEDRA, INCLUSIVE FORNECIMENTO (PEDRA P7: DENSIDADE 1.3)	T	BDI 1	2.081,11	75,00	156.083,25	94,19	196.019,75
2.14	TER-ESC-015	ESCAVAÇÃO E CARGA MECANIZADA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA (CORTE TALUDE)	M3	BDI 1	1.386,00	3,30	4.573,80	4,14	5.738,04
2.15	OBR-VIA-410	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA. DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE <= 10,00 KM (DMT=1,0 KM) ARGILA: DENSIDADE 1.7	TXKM	BDI 1	1.360,71	0,78	1.061,35	0,98	1.333,50
2.16	TER-ESC-020	ESCAVAÇÃO E CARGA MECANIZADA EM MATERIAL DE 2ª CATEGORIA	M3	BDI 1	4.819,56	4,40	21.206,06	5,53	26.652,17
2.17	OBR-VIA-410	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA. DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE <= 10,00 KM (DMT=3.5KM) ARGILA: DENSIDADE 1.7	TXKM	BDI 1	32.160,58	0,78	25.085,25	0,98	31.517,37
3	REDE DE CAPTAÇÃO DE AGUAS PLUVIAIS							118.482,62	
3.1	DRE-SAR-025	MEIO-FIO COM SARJETA, EXECUTADO C/EXTRUSORA (SARJETA 30X8CM MEIO-FIO 15X10CM X H=23CM), INCLUI ESCAVAÇÃO E ACERTO FAIXA 0,45M	M	BDI 1	1.839,79	28,46	52.360,42	35,74	65.754,09



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.
CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENTO
37-33730300 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000
Setor de Compras e Licitação

3.2	83659	BOCA DE LOBO EM ALVENARIA TIJOLO MACICO, REVESTIDA C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3, SOBRE LASTRO DE CONCRETO 10CM E TAMPA DE CONCRETO AR MADO	UNID	BDI 1	28,00	655,53	18.354,84	823,28	23.051,84	
3.3	DRE-CON-005	CONCRETO PARA BERÇO DE REDE TUBULAR TRAÇO 1:3:6, INCLUSIVE LANÇAMENTO	M3	BDI 1	4,81	327,57	1.575,61	411,40	1.978,83	
3.4	TER-ESC-055	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS COM DESCARGA LATERAL H <= 1,50 M	M3	BDI 1	211,74	4,40	931,66	5,53	1.170,92	
3.5	TER-REA-010	REATERRO COMPACTADO DE VALA COM EQUIPAMENTO PLACA VIBRATÓRIA	M3	BDI 1	169,15	28,57	4.832,62	35,88	6.069,10	
3.6	TER-API-010	APILOAMENTO DO FUNDO DE VALAS COM PLACA	M2	BDI 1	211,74	8,04	1.702,39	10,10	2.138,57	
3.7	DRE-TUB-065	FORNECIMENTO, ASSENTAMENTO E REJUNTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO ARMADO PA1 D = 400 MM	M	BDI 1	192,49	75,78	14.586,89	95,17	18.319,27	
4	REDE DE CAPTAÇÃO DE ESGOTO							93.999,01		
4.1	HID-TUB-505	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO PVC RÍGIDO, COLETOR DE ESGOTO LISO (JEI), DN 150 MM (6"), INCLUSIVE CONEXÕES	M	BDI 1	902,59	34,30	30.958,84	43,08	38.883,58	
4.2	TER-ESC-055	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS COM DESCARGA LATERAL H <= 1,50 M	M3	BDI 1	812,33	4,40	3.574,25	5,53	4.492,18	
4.3	TER-REA-010	REATERRO COMPACTADO DE VALA COM EQUIPAMENTO PLACA VIBRATÓRIA	M3	BDI 1	796,39	28,57	22.752,86	35,88	28.574,47	
4.4	TER-API-010	APILOAMENTO DO FUNDO DE VALAS COM PLACA	M2	BDI 1	361,04	8,04	2.902,76	10,10	3.646,50	
4.5	98420	POÇO DE VISITA CIRCULAR PARA ESGOTO, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 1,0 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,50 M, INCLUINDO TAMPÃO DE FERRO FUNDIDO, DIÂMETRO DE 60 CM. AF_04/2018	UNID	BDI 1	13,00	1.127,13	14.652,69	1.415,56	18.402,28	
5	REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA							49.299,40		
5.1	HID-TUB-030	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA, DN 60 MM (2"), INCLUSIVE CONEXÕES	M	BDI 1	902,59	29,80	26.897,18	37,43	33.783,94	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIT6LIO
RUA MONS. M6RIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.
CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENT0
37-33730300 - CAPIT6LIO-MG - 37930-000
Setor de Compras e Licita76o

5.2	TER-ESC-055	ESCAVA76O MEC6NICA DE VALAS COM DESCARGA LATERAL H <= 1,50 M	M3	BDI 1	288,83	4,40	1.270,85	5,53	1.597,23
5.3	TER-API-010	APILOAMENTO DO FUNDO DE VALAS COM PLACA	M2	BDI 1	361,04	8,04	2.902,76	10,10	3.646,50
5.4	TER-REA-010	REATERRO COMPACTADO DE VALA COM EQUIPAMENTO PLACA VIBRAT6RIA	M3	BDI 1	286,28	28,57	8.179,02	35,88	10.271,73
6	MOBILIZA76O E DESMOBILIZA76O DE OBRA								7.340,88
6.1	MOB-DES-020	OBRAS AT6 O VALOR DE 1.000.000,00	R\$	BDI 1	1.165.218,78	0,50	5.826,09	0,63	7.340,88
7	ILUMINA76O								81.560,44
7.1	COT.04	POSTE TELEC6NICO RETO ESCALONADO EM A76O CARBONO COM PINTURA ELETROST6TICA NA COR PRETA, COM 8 METROS DE ALTURA (7 METROS ACABADO), DIMENS6O M6NIMA DA BASE DE 5", MODELO PARA ENGASTAR AO SOLO, COM UMA P6TALA QUADRADA CONFECCIONADA EM CHAPA DE A76O NAS DIMENS6ES 250X350X120 MM, COM VIDRO PLANO TEMPERADO TRANSPARENTE, COM L6MPADA DE LED 200 W 220 V ROSCA E27, EMISS6O DE LUZ BRANCA, FORNECIMENTO E INSTALA76O.	UNID	BDI 1	30,00	837,65	25.129,50	1.052,00	31.560,00
7.2	ELE-CAB-235	CABO DE COBRE FLEX6VEL, CLASSE 5, ISOLAMENTO TIPO LSHF/ATOX, N6O HALOGENADO, ANTICHAMA, TERMOPL6STICO, UNIPOLAR, SE76O 2,5 MM2, 70°C, 450/750V	M	BDI 1	556,20	2,22	1.234,76	2,79	1.551,80
7.3	ELE-CAB-240	CABO DE COBRE FLEX6VEL, CLASSE 5, ISOLAMENTO TIPO LSHF/ATOX, N6O HALOGENADO, ANTICHAMA, TERMOPL6STICO, UNIPOLAR, SE76O 4 MM2, 70°C, 450/750V	M	BDI 1	1.023,80	3,00	3.071,40	3,77	3.859,73
7.4	ELE-CAB-245	CABO DE COBRE FLEX6VEL, CLASSE 5, ISOLAMENTO TIPO LSHF/ATOX, N6O HALOGENADO, ANTICHAMA, TERMOPL6STICO, UNIPOLAR, SE76O 6 MM2, 70°C, 450/750V	M	BDI 1	992,10	4,11	4.077,53	5,16	5.119,24
7.5	ELE-CAB-250	CABO DE COBRE FLEX6VEL, CLASSE 5, ISOLAMENTO TIPO LSHF/ATOX, N6O HALOGENADO, ANTICHAMA, TERMOPL6STICO, UNIPOLAR, SE76O 10 MM2, 70°C, 450/750V	M	BDI 1	13,85	7,03	97,37	8,83	122,30
7.6	ELE-ELE-015	ELETRODUTO DE PVC R6GIDO ROSC6VEL, DN 25 MM (1"), INCLUSIVE CONEX6ES, SUPORTES E FIXA76O	M	BDI 1	1.206,35	13,80	16.647,63	17,33	20.906,05



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.
CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENTO
37-33730300 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000
Setor de Compras e Licitação

7,7	ELE-DIS-060	DISJUNTOR BIPOLAR TERMOMAGNÉTICO 5KA, DE 10A	UNID	BDI 1	14,00	41,24	577,36	51,79	725,06	
7,8	ELE-DIS-037	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO 10KA, DE 20A	UNID	BDI 1	1,00	74,97	74,97	94,15	94,15	
7,9	ELE-DIS-038	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO 10KA, DE 25A	UNID	BDI 1	2,00	74,97	149,94	94,15	188,30	
7,10	ELE-DIS-041	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO 10KA, DE 40A	UNID	BDI 1	3,00	74,97	224,91	94,15	282,45	
7,11	ELE-CXS-346	CAIXA PARA MEDIDOR POLIFÁSICO CONFORME PADRÕES CEMIG TIPO CM-2	UNID	BDI 1	3,00	240,18	720,54	301,64	904,92	
7,12	ELE-QUA-010	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 20 MÓDULOS COM BARRAMENTO 100 A	UNID	BDI 1	3,00	223,35	670,05	280,51	841,53	
7,13	ELE-ATE-015	CAIXA DE PASSAGEM PRÉ MOLDADA, COM TAMPA DE CONCRETO 25 X 25 X 50 CM, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO E BOTA FORA	UNID	BDI 1	30,00	71,06	2.131,80	89,24	2.677,20	
7,14	ELE-CAB-235	CAIXA DE PASSAGEM PARA PISO DO TIPO ZB 52 X 44 X 70 CM - PASSEIO	UNID	BDI 1	6,00	369,07	2.214,42	463,52	2.781,12	
7,15	ELE-REL-010	RELÉ FOTOELÉTRICO RM 10 220 V, 1800 VA COM BASE	UNID	BDI 1	12,00	52,59	631,08	66,05	792,60	
7,16	ELE-ATE-005	ATERRAMENTO COMPLETO, COM HASTES COPPERWELD 5/8" X 2,40 M	UNID	BDI 1	9,00	96,71	870,39	121,46	1.093,14	
7,17	TER-ESC-055	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS COM DESCARGA LATERAL H <= 1,50 M	M3	BDI 1	193,02	4,40	849,29	5,53	1.067,40	
7,18	TER-REA-010	REATERRO COMPACTADO DE VALA COM EQUIPAMENTO PLACA VIBRATÓRIA	M3	BDI 1	193,02	28,57	5.514,58	35,88	6.925,56	
7,19	ELE-TOM-020	TOMADA SIMPLES - 2P + T - 20A SEM PLACA	UNID	BDI 1	3,00	18,02	54,06	22,63	67,89	
TOTAL							S/ BDI	955.225,22	C/ BDI	1.199.637,19